

CONTRATO Nº. 002/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Vigência: 01/01/13 a 31/12/2013.

Valor: 4.800,00

Origem: Contrato nº. 002--2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 07.329.693/0001-00**, aqui representado pelo seu Presidente, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no primeiro distrito, s/nº, na cidade de Victor Graeff - RS, portador do CI nº 1043678539 e do CIC nº 599.607.440 - 00 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JORNAL OM LTDA – ME (O MENSAGEIRO)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julio dos Santos, nº. 306, na cidade de **Ernestina/RS**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº.04.596.111/0001-63**, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO MARTINS PEDROSO**, inscrita no CIC sob o nº. 584.934.250 - 87 e RG nº. 9036359091, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de serviço ora contratada tem por objetivo a contratação de empresa jornalística para fazer as publicações legais, notas, avisos e atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, em edições semanais, utilizando para isto um espaço de página por edição, em preto e branco ou colorido, para as divulgações, conforme solicitação do *Contratante*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação constante na clausula primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo total de publicações mensais**, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da fatura correspondente.

Parágrafo Primeiro Com objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, este poderá ser reajustado utilizando o indicador financeiro INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), sempre com concordância do contratado, ou em outra situação prevista pela Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar o dia da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNID.ORÇAM: 01 – Câmara de Vereadores e Órgãos Subordinados
FUNÇÃO: 01 – Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar
ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CATEGORIA: 3.3.90.39.92.0000 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS, 14 de janeiro de 2013.

LAIRTON ANDRE KOECHE
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

JORNAL OM LTDA – ME (O MENSAGEIRO)
CNPJ nº. **.04.596.111/0001-63**
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____